



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 26 de junho de 2024.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/2024

Processo Administrativo: PMC.2020.00050987-29

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 001/2021 (3291377)

Termo de Aditamento nº 08/21 (4037330) e 016/22 (7135523) e 021/2023 (9114431)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Dr. Lair Zambon, portador do RG n.º 8.201.212-X e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.068.188/0001-88, com sede na Rua Doutor Quirino do Nascimento, n.º 1.601 – Jardim Boa Esperança – Campinas - São Paulo e sua filial e principal executora do convênio, a **UNIDADE TRANSITÓRIA DE ATENÇÃO AS GESTANTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.068.188/0007-73, ambas, neste ato representadas por sua Presidente, Lúcia Decot Sdoia, portadora do RG n.º 11.328.764-1-SSP-SP, e do CPF/MF n.º 040.087.038-02, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditamento ao Termo de Convênio nº 001/2021, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Prorrogação da vigência por 17 (dezessete) meses, a partir de 01/07/2024.

1.1.2. Adequação da Matriz de Indicadores com a indicação dos valores percentuais correspondentes a cada fonte de recurso público atribuído ao cumprimento dos indicadores e metas.

1.1.3. Adequação da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) com ampliação de oferta assistencial relacionada à assistência ambulatorial e domiciliar.

1.1.4. Qualificação de oferta assistencial com recursos financeiros provenientes recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde conforme estipulado pela Portaria

MS/GM nº 631, de 19 de maio de 2023 e oriundos de emenda parlamentar destinadas à conveniada pelo Deputado Tiririca - Proposta nº 36000503322202300.

1.1.5. Adequação orçamentária e financeira.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob os números adiante citados, conforme indicados no documento SEI nº 11356317 do presente processo administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 01.302-0000

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.302-0007

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.800-0007

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 2.250.869,92 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo até R\$ 2.166.957,02 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) de origem municipal, até R\$ 45.928,90 de origem federal Teto Mac e, R\$ 37.984,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), recurso de origem federal, oriundos de emenda parlamentar destinadas à conveniada pelo Deputado Tiririca - Proposta nº 36000503322202300 - Portaria MS/GM nº 631, de 19/05/2023.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um permanente e um valor temporário, observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor dos recursos financeiros públicos correspondente aos recursos permanentes no montante de até R\$ 130.169,76 (cento e trinta mil cento e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo até R\$ 2.701,70 (dois mil setecentos e um reais e setenta centavos) de origem federal, e até R\$ 127.468,06 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos) de origem municipal, indicados expressamente no item 8.1 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Aditamento.

2.4.1.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 38.718-5, agência 2913-0 do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 38.597-2, agência 2913-0 do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração nos documentos SEI 11220429 e 11220430 e como indicado no item 14 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

2.4.2 O valor dos recursos financeiros públicos correspondente aos recursos temporários, de origem federal e relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de R\$ 37.984,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais) indicado expressamente no item 8.2 do Plano de Trabalho, será repassado em parcela única e condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Aditamento.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.2, deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.2.2. O repasse dos recursos de origem federal, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), definidos na cláusula 2.4.2, deverá ser depositado, na conta bancária nº 39.673-7, agência 2913-0, do Banco do Brasil (001), como informado no documento SEI 11330281 e indicado no item 14 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.4, à exceção da cláusula 2.4.2, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou estadual, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.8. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA - DO PRINCIPAL EXECUTOR

3.1. Reconhece e ratifica o CONVENENTE como principal executor do objeto do presente Termo de Convênio, a filial da CONVENIADA, nominada UNIDADE TRANSITÓRIA DE ATENÇÃO AS GESTANTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.068.188/0007-73 e estabelecida na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 686, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, estado de São Paulo.

QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. A partir do presente Aditivo, a entidade CONVENIADA destinará, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, no montante mensal estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser depositado na conta bancária indicada no documento SEI 11220430, para o repasse dos recursos de origem municipal, qual seja, a conta bancária nº 38.718-5, agência 2913-0 do Banco do Brasil (001), e que será utilizado, referida contrapartida, como descrito no item 9 do Plano de Trabalho.

QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos e seus anexos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento SEI 11330276 e seus anexos inseridos nos documentos SEI 11330278 e SEI 11330280, que passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 01/07/2024, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 30/11/2025.

SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Decot Sdoia, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 16:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 27/06/2024, às 10:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11489228** e o código CRC **7C148F94**.

